



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DISPONÍVEIS
NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO SALVADOR - CEASA



SUMÁRIO

PREÂMBULO	
1. DO OBJETO.....	
2. JUSTIFICATIVA	
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	
5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS	
7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS "PROONENTES" PARA HABILITAÇÃO	
8. DA VISITA TÉCNICA	
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO ESPAÇO DE USO COMERCIAL.....	
10. DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO.....	
11. DAS PENALIDADES.....	
12. HOMOLOGAÇÃO.....	
13. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	
14. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.....	
15. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	
ANEXO I – ESPAÇOS DISPONÍVEIS.....	
ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.....	
ANEXO III – REQUERIMENTO	
ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR.....	
ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	
ANEXO VI – MINUTA TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU.....	



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PREÂMBULO

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.040/0001-06, situada na 4ª Avenida nº 415, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador – BA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, utilizando os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Estadual nº 14.634/2023, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Instrumento Convocatório, bem como as condições previstas no Termo de Permissão Remunerada de Uso e na Proposta de Preços apresentada.

O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo objeto está especificado no item 1, destina-se a atender a **"SDE"**, no que se refere à Permissão Remunerada de Uso para exploração de atividades comerciais diversas nos espaços comerciais da Central de Abastecimento de Salvador – CEASA, com objetivo da necessidade premente da realização de ato administrativo adequado para ocupação dos espaços comerciais na Central de Abastecimento de Salvador - CEASA, em áreas não ocupadas em chamamentos públicos anteriores, bem como de um novo espaço localizado no Galpão Não Permanente - GNP3, desocupado em 2022 com o ordenamento dos comerciantes de raízes que ocupavam tal espaço para um outro local da CEASA.



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015.11333.2024.0005364-75

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de chamamento de público, visando a seleção de propostas para exploração de atividades comerciais diversas nos espaços comerciais da Central de Abastecimento de Salvador – CEASA, localizada na Rodovia Cia Aeroporto, BA 526, KM 13,5, Salvador-BA, em conformidade com o art. 22 do Decreto Estadual nº 21.196/2022, e a especificações e croquis constantes no **Anexo I – Espaços Disponíveis**.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

A ocupação dos espaços se dará através da permissão remunerada de uso, cujo prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 21.196/2022.

Trata-se de outorga de uso de bem público, conferida a título precário, por contrato administrativo, devidamente clausulada, a título remunerado, por tempo certo e determinado.

Pela outorga de uso dos espaços será cobrado mensalmente o Preço Público da Permissão de Uso (tarifa), cujo valor será reajustado anualmente pelo INPC, a partir da data de assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU. O aludido Preço Público varia de acordo com a classificação da atividade a ser desenvolvida – típica ou atípica, bem como com as características da área de ocupação (box, módulo/pedra ou banca), conforme disposto na tabela abaixo.

Outubro/2024

TABELA DE TARIFA DOS MERCADOS		
CEASA		
CONTA/TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M²
1201.01	Taxa Mensal Tarifa Típica Box	30,03
1201.02	Taxa Mensal Tarifa Atípica Box	46,40
1201.03	Área Aberta Típica	15,12
1201.04	Área Aberta Atípica	20,82
1201.06	Módulos GNPs	36,08
1201.07	Banca	39,10
Obs. Atualizado - INPC Setembro/24 em 0,48%		

A tarifa típica compreende a atividade de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, e a tarifa atípica se aplica a comercialização de produtos alimentícios não enquadrados no gênero de hortifrutigranjeiro e produtos correlatos ao negócio, a exemplo de embalagens em geral, produtos agropecuários, implementos agrícolas, entre outros, bem como a prestação de serviço de apoio ao empreendimento.

Além do Preço Público da Permissão de Uso, incide sobre a outorga de uso o pagamento do rateio das despesas comuns, calculada proporcionalmente à área ocupada, e estabelecida pela **PERMITENTE** para manutenção do equipamento, contemplando os serviços de administração, conservação e

limpeza, segurança, manutenção predial, fornecimento de energia e água, taxas, impostos e etc.

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo é a necessidade premente da realização de ato administrativo adequado para ocupação dos espaços comerciais na Central de Abastecimento de Salvador - CEASA, em áreas não ocupadas em chamamentos públicos anteriores, bem como de um novo espaço localizado no Galpão Não Permanente - GNP3, desocupado em 2022 com o ordenamento dos comerciantes de raízes que ocupavam tal espaço para um outro local da CEASA.

Em reforço, impõe consignar a importância da realização do aludido ato administrativo, diante da disponibilidade de espaços vagos, cuja ocupação é de extrema importância, posto que representa aferição de receita e contribui significativamente para a dinâmica logística do equipamento.

Cabe salientar que a CEASA exerce um papel preponderante na cadeia produtiva dos produtos hortifrutigranjeiros, pois contribui na garantia de escoamento, servindo assim para assegurar a produção agrícola e o desenvolvimento no campo. É importante também no abastecimento intra e interestadual, graças ao comércio e distribuição de produtos agropecuários, e por consequência, reflete em segurança alimentar para a sociedade, bem como no balizamento de preços mais justos ao consumidor, haja vista a sua capacidade de regulação econômica que se baseia no princípio da oferta e da demanda.

Indo adiante, daqueles setores vinculados ao hortifrutigranjeiro encontra-se uma integração de abastecimento alimentar de qualidade, sendo o equipamento instrumento de promoção do desenvolvimento regional e integração dos produtores baianos ao mercado, além da promoção da segurança alimentar, beneficiando diretamente a população de Salvador e Região Metropolitana.

Dessa forma, em consonância com o art. 2º do Decreto Estadual nº 21.196/2022, a realização do chamamento público em tela se coaduna com o interesse público, uma vez que a disponibilização dos espaços comerciais destina-se ao fomento da economia, com o apoio a novas iniciativas empresariais, bem como estimulando a reestruturação e a diversificação do empreendimento, propiciando a geração de emprego e renda.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I) Ser pessoa jurídica;
- II) O tipo de comércio previsto no objeto social da empresa deverá ser compatível com os fins visados na outorga, de acordo com a destinação fixada pela Administração para uso do bem;
- III) É permitida a participação na disputa de mais de um espaço pelo mesmo interessado;



- IV) Não poderão participar empresários que explorem atividade através de contrato de franquia;
 - V) Não poderão participar os interessados que tenham sido suspensos temporariamente para contratar com a Administração ou declarados inidôneos na forma da lei;
 - VI) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme o art. 70 da Lei estadual nº 14.634/2023;
 - VII) Aplica-se a vedação do *caput* do artigo art. 70 da Lei Estadual nº 14.634/2023, aos demais agentes públicos, conforme o conceito constante do inciso V do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;
 - VIII) Demais hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação vigente, especialmente na Lei Estadual nº 14.634/2023 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.1 Caso seja constatada a ocorrência de situações impeditivas, ainda que a posteriori, o participante será excluído da seleção ou terá o eventual Termo de Permissão Remunerada de Uso do espaço público cassado pela Administração, ficando ainda incurso, dependendo do caso, nas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.634/2023 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabível.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 O critério de seleção deste Chamamento Público é o maior valor ofertado para o Preço Público de Instalação.
- 4.2 O valor mínimo requisitado para o Preço Público de Instalação é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por m² (metro quadrado)**.
- 4.3 O Preço Público de Instalação será pago uma única vez, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas consecutivas.
 - 4.3.1 Optando-se pelo parcelamento, o **PERMISSIONÁRIO** somente poderá iniciar a operação após a quitação das três parcelas.
 - 4.3.2 O boleto, seja em parcela única ou não, referente ao preço público de instalação, será emitido em até 30 dias após assinatura do contrato.
- 4.4 O prazo máximo para implantação do negócio é de 90 (noventa) dias, contados da data em que for assinado o TPRU.
- 4.5 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, considerando a razoabilidade dos motivos apresentados pelo **PERMISSIONÁRIO**, sempre mediante comprovação escrita que será levada para análise da Administração.



5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 A proposta e os documentos para habilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO** deverão ser apresentados em envelopes fechados, separadamente, contendo, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

CHAMAMENTO PÚBLICO nº:

Nº do BOX:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO:

CHAMAMENTO PÚBLICO nº:

Nº do BOX:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

- 5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do **PROPONENTE** ou por procurador habilitado na forma da lei, dentro das condições previstas neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**.
- 5.3 As propostas não poderão ter valor inferior ao Preço Público de Instalação fixado neste Edital.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 O envelope da Proposta deverá conter:

- a) A proposta, apresentada conforme modelo constante no **Anexo II**;
- b) O requerimento para Permissão de Uso de Espaço Comercial – CEASA Salvador, conforme modelo constante no **Anexo III**, devendo ser observado que:
 - (i) O requerimento deverá ser preenchido de forma completa;
 - (ii) Caso alguma informação solicitada não se enquadre ao **PROPONENTE**, este deverá escrever no campo correspondente “não se aplica”.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS “PROPONENTES” PARA HABILITAÇÃO

- 7.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Os **PROPONENTES** deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação da habilitação jurídica, os quais devem ter compatibilidade com

os fins visados na outorga, de acordo com a destinação fixada pela Administração para uso do bem:

- I) de registro público no caso de empresário individual;
- II) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- III) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- IV) cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF da(o) representante legal da organização.

7.2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**: Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, os **PROponentes** deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- IV) prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- V) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- VI) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

7.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.

7.2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

7.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- I) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 7.3 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:** Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste instrumento.

8. DA VISITA TÉCNICA:

- 8.1 Para apresentar a proposta, ao interessado é obrigatória a realização de visita/vistoria técnica, destinada à verificação in loco das condições da área e mensuração dos investimentos necessários à execução do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.
- 8.1.1 Justifica-se a obrigatoriedade da visita técnica em razão das condições em que se encontram as áreas, por estarem descuidadas a mais de 05 (cinco) anos, com depreciação das suas instalações.
- 8.2 A visita ao local objetiva que o interessado constate as condições do espaço que pretende concorrer, efetue levantamentos e tome conhecimento das peculiaridades inerentes ao espaço e de todos os elementos que possam influenciar na elaboração da proposta, relacionados a necessidade de adequação física do local previsto no **item 9.1** deste Edital.
- 8.3 Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do interessado.
- 8.4 A visita técnica será realizada até 10 (dez) dias antes da sessão pública, nos dias de expediente da CEASA Salvador, dentro do horário de funcionamento, no período de 09 às 15h, devendo ser previamente agendada pelo telefone (71) 3115-0396.
- 8.5 Os interessados realizarão a visita técnica acompanhados por um servidor/funcionário designado pela Administração.
- 8.6 Após a realização da visita, o servidor/funcionário expedirá o Termo de Visita Técnica, em duas vias, conforme modelo constante no **Anexo V**.
- 8.7 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do chamamento e do local onde serão executadas os seus serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do TPRU.
- 8.8 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO ESPAÇO DE USO COMERCIAL

- 9.1 O espaço de uso comercial será entregue ao **PERMISSIONÁRIO** nas condições em que se encontram atualmente, sendo necessário a requalificação e adequação dos espaços.
- 9.2 Fica a cargo do **PERMISSIONÁRIO** todos os custos para requalificação e adequação interna do espaço de permissão de uso, a fim de viabilizar a operação proposta.

- 9.3 Em caso de adequações comuns a mais de um espaço/áreas limítrofes, os custos serão compartilhados entre os **PERMISSIONÁRIOS** dos espaços contíguos.
- I) Caso os espaços contíguos necessitem de uma intervenção comum e, apenas um deles logrou êxito no **CHAMAMENTO PÚBLICO**, permanecendo o(s) outro(s) desocupado(s), os custos da intervenção ficarão na sua totalidade para o **PERMISSIONÁRIO** do espaço ocupado, não cabendo nenhum tipo de reclamação e/ou ressarcimento futuro.
- 9.4 Toda e qualquer requalificação e adequação dos espaços, além de seguir as previsões legais pertinentes, deverá ter seu projeto previamente apreciado e aprovado pela Administração.
- 9.5 Fica a cargo do **PERMISSIONÁRIO** o cumprimento das normas técnicas específicas em relação às obras e serviços de engenharia necessários para requalificação e adequação dos espaços, bem como a obtenção das autorizações / licenças, eventualmente necessárias, junto aos órgãos públicos e/ou de fiscalização.

10. DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

- 10.1 O **PROPONENTE** classificado e habilitado no certame deverá assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação, sob pena de decair do direito à Permissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21 e, na Lei Estadual 14.634/23.
- 10.2 A falta de assinatura do **TPRU** por parte do **PROPONENTE**, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, sendo facultado à **COMISSÃO** o chamamento, por ordem de classificação, quando houver, dos demais **PROPONENTES** para assinatura do termo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.3 Após assinatura do **TPRU**, o **PROPONENTE** vencedor passará à condição de **PERMISSIONÁRIO** e deverá, a partir de então, pagar mensalmente o valor correspondente ao Preço Público da Permissão de Uso. O valor referente ao rateio das despesas das áreas comuns passará a incidir quando do início da operação, com o pagamento total da taxa de instalação.
- 10.4 A Permissão é clausulada, especialmente com fixação de prazo de 05 (cinco) anos, possibilitando a prorrogação por apenas uma vez, limitada ao mesmo período estatuído como prazo inicial, possuindo o **PERMISSIONÁRIO** direito de preferência em caso de transferência da gestão do Equipamento para a iniciativa privada (concessão), desde que o **PERMISSIONÁRIO** anua com as novas regras estabelecidas nos novos termos e esteja em situação de adimplência com a Administração.
- 10.4.1 O direito previsto no subitem acima não implica na obrigação do futuro concessionário de, vencido o prazo da permissão de uso, manter os permissionários nos espaços de origem.
- 10.5 O descumprimento e/ou inobservância de qualquer cláusula do Termo e seus anexos será

apurado e decidido conforme legislação pertinente, de acordo com o Edital, bem como com base no Regulamento de à época vigente.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, a infração a qualquer dispositivo deste Termo, bem como do edital de Chamamento a que se vincula e seus Anexos, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** as seguintes sanções, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023 e do Decreto Estadual nº 13.967/12, independentemente da Rescisão do Termo de Permissão de Uso, se for o caso:

- (i) Multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na Lei Estadual nº 14.634/2023;
- (ii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- (iv) As sanções aqui previstas serão aplicadas ao **PERMISSIONÁRIO**, cumulativamente com a multa;
- (v) Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1 Homologado o resultado prolatado pela **COMISSÃO**, as **"PROPONENTES"** classificadas e habilitadas serão convidadas, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do **Termo de Permissão Remunerada de Uso ("TPRU")**.

13. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, observada a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e o art. 70, I, da Lei nº 14.133/21.

13.2 A validade da documentação será conferida e, no caso de a data de qualquer documento solicitado estar vencida a(s) empresa(s) será (ão) **INABILITADA(S)**, à exceção das empresas beneficiárias do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/06, adiante discriminado:

13.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento



diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.2 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for classificado no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 14.643, especialmente a definida no art. 49 §§ 1º ao 3º.

13.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão, salvo nos casos específicos previstos neste Edital.

14. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- i. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara.
- ii. Se reconhecida a procedência da impugnação ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação.

14.3 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de requerentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A impugnação, o pedido de esclarecimento e o recurso poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço copel@sde.ba.gov.br.

14.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



15. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

15.1 Os interessados deverão apresentar as suas respectivas propostas e documentos de habilitação, nas condições estabelecidas no Edital, em sessão pública a ser realizada no dia 14/02/2025, às 10h00min, na sede da SDE.

15.2 Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação – COPEL da SDE, localizada na Avenida nº 415, Centro Administrativo da Bahia- CAB, Salvador–Ba.

15.3 A análise das propostas pela COMISSÃO visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- i. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- ii. Que apresentem valor inferior ao mínimo exigido neste Edital.

15.4 O julgamento será feito seguindo o critério do maior valor ofertado para o Preço Público de Instalação.

15.5 No caso de empate, após a aplicação do critério de julgamento, a **COMISSÃO** fará sorteio, conforme previsto no Artigo 60, da Lei nº 14.133/21.

15.6 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da **COMISSÃO** que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital.

15.7 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela **COMISSÃO**.

15.8 Considerada aceitável a proposta com a maior oferta, a **COMISSÃO** fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do **"PROPONENTE"** com a maior oferta. Constando os requisitos de documentação contidos neste Edital, o **"PROPONENTE"** será declarado habilitado e classificado.

15.9 O **"PROPONENTE"** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será declarado inabilitado, obedecidas as exceções relativas às empresas beneficiárias do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº123/06.

15.10 É facultada à **COMISSÃO**, em qualquer fase do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta/documentação.

15.11 Se a proposta não for aceitável, ou se o **"PROPONENTE"** desatender às exigências para a habilitação, a **COMISSÃO** examinará as propostas subsequentes e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável.



15.12 Declarados os classificados e habilitados, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da **COMISSÃO**, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto do Chamamento Público à proponente vencedora.

15.12.1 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes interessadas desde logo intimadas para apresentarem contra razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

15.12.2 A Comissão receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

15.12.3 A autoridade superior do órgão promotor do Chamamento Público terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir o recurso.

15.12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13 O resultado será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A “**SDE**” se reserva ao direito de suspender/interromper/paralisar, a qualquer tempo, este “**CHAMAMENTO PÚBLICO**”, de acordo com conveniência e oportunidade da Administração Pública.

16.2 O **PROPONENTE** que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

16.3 Demais detalhes não previstos neste Termo de Referência, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação/consecução dos mesmos.

16.4 Os **PROPONENTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todo e qualquer documento que venha a ser apresentado.

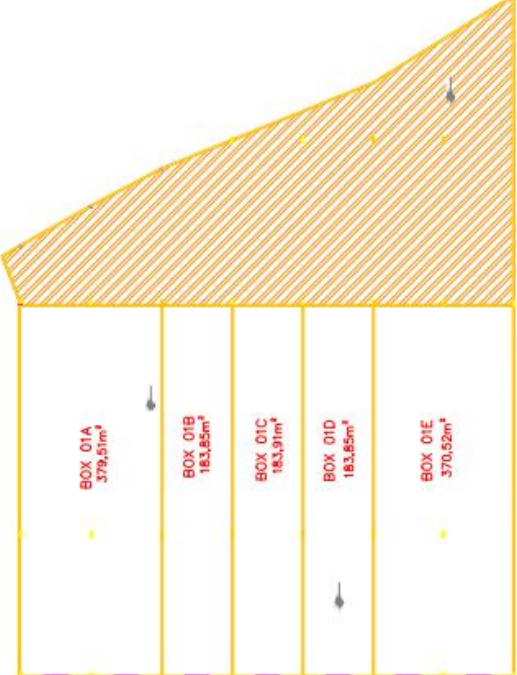
16.5 Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

**ANEXO I – ESPAÇOS DISPONÍVEIS****1. ESPAÇOS DISPONÍVEIS**

Nº	ESPAÇOS	ÁREA	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	SEGMENTO DE NEGÓCIO
01	GP 07 – Box 01-A	379,51m ²	ATACADO	ALIMENTOS EM GERAL OU PRODUTOS CORRELATOS
02	GP 07 – BOX 01-B	183,85m ²	ATACADO	ALIMENTOS EM GERAL OU PRODUTOS CORRELATOS
03	GP 07 – BOX 01-C	183,91m ²	ATACADO	ALIMENTOS EM GERAL OU PRODUTOS CORRELATOS
04	GP 07 – BOX 01-D	183,85m ²	ATACADO	ALIMENTOS EM GERAL OU PRODUTOS CORRELATOS
05	GP 07 – BOX 01-E	370,52m ²	ATACADO	ALIMENTOS EM GERAL OU PRODUTOS CORRELATOS
06	GNP 03 – BOX 01-A	79,63m ²	ATACADO	ALIMENTOS EM GERAL
07	GNP 03 – BOX 01-B	79,30m ²	ATACADO	ALIMENTOS EM GERAL
08	GNP 03 – BOX 01-C	79,30m ²	ATACADO	ALIMENTOS EM GERAL

2. CROQUIS DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

 BOX 01A 379,51m² BOX 01B 183,85m² BOX 01C 183,91m² BOX 01D 183,85m² BOX 01E 370,52m² ÁREA DISPONÍVEL PARA ARMAZENAMENTO	 <table border="1"><tr><td>BOX 01A</td><td>379,51m²</td></tr><tr><td>BOX 01B</td><td>183,85m²</td></tr><tr><td>BOX 01C</td><td>183,91m²</td></tr><tr><td>BOX 01D</td><td>183,85m²</td></tr><tr><td>BOX 01E</td><td>370,52m²</td></tr></table>	BOX 01A	379,51m ²	BOX 01B	183,85m ²	BOX 01C	183,91m ²	BOX 01D	183,85m ²	BOX 01E	370,52m ²								
BOX 01A	379,51m ²																		
BOX 01B	183,85m ²																		
BOX 01C	183,91m ²																		
BOX 01D	183,85m ²																		
BOX 01E	370,52m ²																		
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE 4ª Avenida, nº 415, 2º andar - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41145-002 - Salvador/Bahia <table border="1"><tr><td colspan="2">CENTRO DE ABASTECIMENTO SALVADOR</td><td rowspan="4">01</td></tr><tr><td colspan="2">KM 13,5 - RODOVIA CIA-AEROPORTO - BA 526</td></tr><tr><td colspan="2">PLANTA BAIXA - GALPÃO PERMANENTE 07 - BOXES 01A, 01B, 01C, 01D e 01E</td></tr><tr><td colspan="2">DIMEC - Diretoria de Mercados e Centros de Abastecimento</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td>SALVADOR_BA</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td>JULIANA PORTO</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td>DEZ/2024</td></tr></table>		CENTRO DE ABASTECIMENTO SALVADOR		01	KM 13,5 - RODOVIA CIA-AEROPORTO - BA 526		PLANTA BAIXA - GALPÃO PERMANENTE 07 - BOXES 01A, 01B, 01C, 01D e 01E		DIMEC - Diretoria de Mercados e Centros de Abastecimento				SALVADOR_BA			JULIANA PORTO			DEZ/2024
CENTRO DE ABASTECIMENTO SALVADOR		01																	
KM 13,5 - RODOVIA CIA-AEROPORTO - BA 526																			
PLANTA BAIXA - GALPÃO PERMANENTE 07 - BOXES 01A, 01B, 01C, 01D e 01E																			
DIMEC - Diretoria de Mercados e Centros de Abastecimento																			
		SALVADOR_BA																	
		JULIANA PORTO																	
		DEZ/2024																	

CROQUI - ESPAÇOS DISPONÍVEIS - GNP 03

BOX 01A 79,63m ²	BOX 01B 79,30m ²	BOX 01C 79,30m ²
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------



QUADRO DE ÁREAS

GNP 03	BOX 01A	79,63M ²
GNP 03	BOX 01B	79,30 ²
GNP 03	BOX 01C	79,30M ²

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

4ª Avenida, nº 415, 2º andar - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41145-002 - Salvador/Bahia

CEASA - GNP 07 - ÁREA PARA CHAMAMENTO		01
KM 13,5 - RODOVIA CIA-AEROPORTO - BA 526		
PLANTA BAIXA - GNP 03		
DIMEC - Diretoria de Mercados e Centros de Abastecimento		
		SALVADOR_BA
		JULIANA PORTO
		OUT/2022

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇO**

Nº DO CHAMAMENTO PÚBLICO:	
----------------------------------	--

1. DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Telefone:	
E-mail:	

2. DADOS DO ESPAÇO PRETENDIDO (conforme anexo I do edital)

Espaço Comercial:	
Área (m²):	
Destinação ou Ramo de Negócio:	
Classificação da Atividade:	() TÍPICO () ATÍPICO

3. VALOR PROPOSTO

Área (A)	Valor por m² (B)	Valor total (com duas casas decimais) (AxB)
Valor total por extenso:		

4. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ () dias.

Local e data _____

Assinatura



ANEXO III - REQUERIMENTO
REQUERIMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO COMERCIAL
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE SALVADOR - CEASA

1. DADOS DA EMPRESA / EMPREENDEDOR		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
CPF OU CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
FORMA JURÍDICA () Empresário individual () Empresário individual de responsabilidade limitada (EIRELI) () Micro empreendedor individual (MEI) () Sociedade Limitada () Outra _____		
2. DADOS DOS SÓCIOS		
NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
3. CONTATO		
NOME:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
4. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL		
NOME	VALOR	COTA (%)



5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
EMPRESA JÁ EXISTENTE:	
() SIM () NÃO	
TEMPO DE FUNCIONAMENTO:	
() MENOS DE 01 ANO () DE 01 A 05 ANOS () DE 05 A 10 ANOS () MAIS DE 10 ANOS	
HISTÓRICO DA EMPRESA:	
EXPERIÊNCIA DO EMPREENDEDOR:	
6. ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO	
MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	
() ATACADO () VAREJO	
DESTINAÇÃO / RAMO DE NEGÓCIO PRETENDIDO:	
() HORTIFRUTIGRANJEIRO () EMBALAGEM	
() CARNES E DERIVADOS () PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	
() PESCADOS () RESTAURANTES E LANCHONETES	
() CEREAIS () SERVIÇOS	
() OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS () DIVERSOS	
CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA PRETENDIDA:
() TÍPICO () ATÍPICO	
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS OU SERVIÇOS PRESTADOS:	
ORIGEM DOS PRODUTOS (EM CASO DE COMERCIALIZAÇÃO):	
PÚBLICO ALVO:	
7. ASPECTOS OPERACIONAIS	
QUADRO DE PESSOAL:	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1º GRAU	
2º GRAU	
NÍVEL SUPERIOR	
ESPECIALIZAÇÃO	
TOTAL	
INFRAESTRUTURA:	
✓ ENERGIA ELÉTRICA:	✓ GÁS NATURAL:
CARGA NOMINAL PREVISTA (KVA):	DEMANDA (M³/H):
DEMANDA PREVISTA (KVA):	DEMANDA (M³/MÊS):
TENSÃO (V):	DEMANDA (M³/ANO):
✓ ÁGUA POTÁVEL:	
DEMANDA PREVISTA (CONSUMO):	
DEMANDA PREVISTA (CONSUMO HUMANO/ PROCESSOS):	
8. ASPECTOS FINANCEIROS	
PREVISÃO DE INVESTIMENTO: R\$ _____	
FONTE DE RECURSOS:	
PREVISÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS:	
() ICMS – R\$ _____ () ISS – R\$ _____ () IRPJ – R\$ _____	
() IPI – R\$ _____ () SIMPLES – R\$ _____	



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos que nossa EMPRESA _____ não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

EMPRESA _____

CNPJ: _____

Salvador, ____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da EMPRESA



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS
(VISITA TÉCNICA)**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, RG nº _____, compareceu a Central de Abastecimento de Salvador - CEASA para visita e inspeção prévia no espaço comercial _____ objeto do Chamamento Público nº _____.

Salvador, ____ de _____ de 20____

Nome: _____.

Assinatura: _____.

Declaro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica.

Nome: _____.

Assinatura: _____.



ANEXO VI - MINUTA
TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO TPRU

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU Nº ____/20__**TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
DE ESPAÇO COMERCIAL NA CENTRAL DE
ABASTECIMENTO DE SALVADOR – CEASA**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.040/0001-06, situada na 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado por seu titular, o Sr. **ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**, portador do documento de identidade nº 02.444.859-17, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.271.935-68, devidamente autorizado por decreto de delegação de competência, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, edição de 16 de fevereiro de 2023, com efeito, a partir de 9 de fevereiro de 2023, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, (inserir o complemento do endereço), CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, (inserir o complemento do endereço), CEP: _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, em face do que consta no processo administrativo SEI nº _____, por este instrumento e na melhor forma de direito, o **PERMITENTE** outorga ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a presente **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** do(s) do(s) espaço(s) de uso comercial integrante(s) da **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE SALVADOR (CEASA-SALVADOR)**, empreendimento situado na Rodovia CIA-Aeroporto, BA 526, Km 13,5, Salvador - BA, em conformidade com o que dispõem as Leis Estaduais nº 14.634/2023 e 14.312/2021, os Decretos Estaduais nº 21.196/2022 e 19.381/2019, especialmente o seu Art. 12º, III, e o Art. 8º do Decreto Federal nº 70.502/1972, bem assim as estipulações constantes deste instrumento e dos seus anexos, pelas quais, mútua e reciprocamente, se obrigam, conforme segue:

SEÇÃO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**1.1 OBJETO DA PERMISSÃO:**

- 1.1.1 Identificação do espaço de uso comercial: GP/GNP/Área do Toldo nº ____, Módulo/Box/Pedra/Loja/Banca/Toldo/Área Aberta nº ____.
- 1.1.2 Área Bruta Utilizada (ABU) do(s) espaço(s) de uso comercial: _____m²
(_____);



- 1.1.3 A permissão outorgada por este instrumento ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, através da razão social constante desde instrumento, em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros.

1.2 DESTINAÇÃO OU RAMO DE NEGÓCIO:

- 1.2.1 Comercialização de (indicar conforme o cadastro);
- 1.2.1.1 Item Principal de Comercialização: (indicar conforme o cadastro);
- 1.2.2 Classificação da Atividade: Típica/Atípica.

1.3 PRAZO DA PERMISSÃO:

- 1.3.1 05 (cinco) anos, possibilitada a prorrogação, por apenas uma vez, por igual período;
- 1.3.2 Termo inicial: a contar da data de assinatura deste instrumento.

1.4 DO PREÇO PÚBLICO DA PERMISSÃO DE USO:

- 1.4.1 Preço Público mensal de: R\$ __, __ (_____), por m² (metro quadrado) de utilização, conforme preço mensal tarifa típica/atípica, correspondendo ao valor total pela área ocupada de R\$ __, __ (_____), a incidir a partir da assinatura deste instrumento;
- 1.4.2 A data base do período de reajuste do Preço Público será anual pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, a partir da data da assinatura do TPRU;
- 1.4.3 A data do pagamento do Preço Público mensal fica estabelecida como sendo no 5º (quinto) dia de cada mês.

1.5 DO RATEIO DE DESPESAS COMUNS:

- 1.5.1 As despesas comuns serão rateadas e pagas pelos **PERMISSIONÁRIOS**, por acréscimo proporcionalmente à área ocupada, juntamente com o Preço Público da Permissão Remunerada de Uso mensal;
- 1.5.2 Após o início da operação, as despesas previstas no item anterior serão estabelecidas pela **PERMITENTE** mensalmente para a manutenção do equipamento, contemplando serviços como: informação e estatísticas de mercado, roçagem, limpeza, vigilância, segurança, controle de pragas, desobstrução de esgoto, manutenção, fornecimento de energia, fornecimento de água, conservação e outros da mesma natureza, além de impostos e eventuais despesas necessárias para o pleno funcionamento do equipamento;
- 1.5.3 A data do pagamento do valor correspondente ao rateio das despesas comuns fica estabelecida como sendo no 5º (quinto) dia de cada mês, juntamente com o Preço Público da Permissão Remunerada de Uso.

1.6 DO PREÇO DE INSTALAÇÃO

- 1.6.1 O valor requisitado por m² (metro quadrado) para o Preço Público de Instalação do espaço identificado no item 1.1.1 é de R\$ _____ (_____), correspondendo ao valor total de R\$ _____ (_____);
- 1.6.2 O valor referente ao Preço Público de Instalação deverá ser pago através de boleto

- bancário, emitido em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento;
- 1.6.3 O Preço Público de Instalação será pago uma única vez, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas consecutivas;
- 1.6.4 Optando-se pelo parcelamento, o **PERMISSIONÁRIO** somente poderá iniciar a operação após a quitação das três parcelas;
- 1.6.5 O não pagamento do preço de instalação ensejará na cobrança dos seguintes encargos:
- a) juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês;
 - b) multa moratória;
 - c) reajuste monetário, se houver, de todas as quantias em débito, inclusive encargo de mora, até a data do efetivo pagamento da dívida, mediante a aplicação, "pro rata tempore die", do mesmo índice que, na data da efetiva liquidação do débito pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, estiver sendo utilizado para o reajustamento do preço público mensal.
- 1.6.6 A desistência da ocupação, antes da efetiva instalação no espaço, obriga o **PERMISSIONÁRIO**, além da quitação dos valores do Preço Público da Permissão de Uso e do Rateio das Despesas Comuns apurados, ao pagamento de, no mínimo, 10% do valor do Preço Público de Instalação.

SEÇÃO II – CONDIÇÕES GERAIS DESTA PERMISSÃO DE USO

2.1 OBJETO E DESTINAÇÃO:

- 2.1.1 É(são) objeto(s) desta Permissão de Uso o(s) espaço(s) de uso comercial integrante(s) da **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE SALVADOR – CEASA**, identificado(s) no item 1.1, visando destinação específica de que trata o item 1.2;
- 2.1.2 O(s) espaço(s) de uso comercial objeto deste instrumento será(ão) única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, utilizado(s) para o desenvolvimento e exploração da(s) atividade(s) comercial(is) expressamente indicada(s) no item 1.2.1.
- 2.1.2.1. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** não terá exclusividade para exercer, na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE SALVADOR – CEASA**, as atividades aqui previstas motivo pelo qual não poderá reclamar quanto à existência, em outro(s) espaço(s) de uso comercial, de comércio ou atividade idêntica, semelhante, parecida, congênere ou similar à que desempenhar;
- 2.1.3 O eventual consentimento da **PERMITENTE** para que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** diversifique ou concentre as linhas de mercadorias ou serviços previstos no item 1.2.1 não autoriza o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a fazê-lo de modo a descaracterizar ou transformar a natureza das atividades do(s) espaço(s) de uso comercial;
- 2.1.4 A **PERMITENTE** poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional da CEASA, ou mesmo a sub-utilização da área permitida, reduzir a área ou remanejar o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** para local mais compatível, mas sempre após notificação pré-

via de 90 (noventa) dias.

2.1.4.1. Fica a **PERMITENTE** obrigada a assumir o ônus decorrente da mudança, devendo o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** sujeitar(em)-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.

2.2 DISPOSIÇÃO ACERCA DO PRAZO DE PERMISSÃO:

- 2.2.1 O presente termo de permissão de uso tem prazo fixado pelo período indicado no item 1.3., supra;
- 2.2.2 A fixação do prazo não desnatura a natureza jurídica do presente instrumento que pode, portanto, ser cessado ou revogado para fins de atendimento a interesse público;
- 2.2.3 Findo o prazo de permissão, na data consignada como termo final deste instrumento, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** promoverá a imediata desocupação do(s) espaço(s) de uso comercial, devolvendo-o(s) à **PERMITENTE** completamente livre(s) e desocupado(s).
- 2.2.4 O **PERMISSIONÁRIO** possui direito de preferência em caso de transferência da gestão do equipamento para a iniciativa privada (concessão), desde que o **PERMISSIONÁRIO** anua com as novas regras estabelecidas nos novos termos e esteja em situação de adimplência com a SDE;
- 2.2.4.1 O direito previsto no subitem acima não implica na obrigação do futuro concessionário de, vencido o prazo previsto no item 1.3 deste instrumento, manter os permissionários nos espaços de origem.

2.3 FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO E DO RATEIO DE DESPESAS COMUNS:

- 2.3.1 Os pagamentos do Preço Público mensal da Permissão de Uso e o rateio de despesas comuns deverão ser realizados na data prevista nos itens 1.4.3 e 1.5.3, através de boleto bancário.
- 2.3.1.1. Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do boleto bancário, serão acrescidos os valores correspondentes às taxas bancárias.
- 2.3.1.2. As solicitações para emissão de 2ª via de boletos deverão ser realizadas por escrito e endereçadas a Administração da CEASA;
- 2.3.2 O atraso no pagamento da remuneração mensal implicará na incidência e cobrança de multa de mora calculada à taxa de 0,333% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), além de correção monetária pelo IGPM e juros moratórios calculados à taxa de 0,333% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 14, § 1º e § 2º, do Decreto Estadual 21.196/2022.

2.4 REAJUSTAMENTO DO PREÇO PÚBLICO MENSAL:

- 2.4.1 O Preço Público mensal será reajustado ao fim de cada Período de Reajuste, *pro-rata*, até o dia do efetivo pagamento, procedendo-se o reajustamento pela taxa da variação acumulada do INPC ocorrida no período, a partir da data base constante no item 1.4.2., e assim sucessivamente até a efetiva desocupação do espaço comercial, com a mesma periodicidade;

2.4.2 Para os efeitos deste instrumento, entende-se por períodos de reajuste os períodos sucessivos de 12 (doze) meses, contado a partir da data base constante do item 1.4.2.

2.4.2.1. Na hipótese de subsequente legislação e/ou ato governamental, e/ou decisão judicial, que venham a permitir a adoção de periodicidade inferior a um ano em contratos da mesma natureza do ora assinado, as partes, desde logo, acordam que o período de reajuste passará, automaticamente, a ser o mínimo admitido pela nova legislação, ato governamental ou decisão judicial, a partir de sua vigência, independentemente de qualquer aviso, notificação ou formalização de aditivo a este contrato;

2.4.2.2. Caso a periodicidade do reajuste deixe de ser regulada por norma de ordem pública, as partes estipulam, desde já, que o período de reajuste será mensal;

2.4.3 Em caso de extinção do INPC, o reajustamento do Preço Público será efetuado pelo índice que melhor reflita a evolução do nível geral dos preços no país em sucessivos prazos de 30 (trinta) dias, dando-se preferência, nesta hipótese, a índice da Fundação Getúlio Vargas ou, não sendo disponível índice adequado dessa entidade, adotar-se-á índice outro que melhor reflita a mencionada evolução;

2.4.4 Os índices aplicáveis ao reajuste do Preço Público mensal serão também utilizados, com a menor periodicidade permitida na legislação, em ato governamental e/ou por decisão judicial, para atualização dos demais valores referidos neste instrumento.

2.5 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO(A) PERMISSIONÁRIO (A):

2.5.1 O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** obriga-se a cumprir fielmente as normas da **PERMITENTE** e seu **REGULAMENTO DE MERCADO**, inclusive no que tange da submissão às penalidades, que se torna parte integrante do TPRU;

2.5.1.1. Qualquer atualização dos Termos do **REGULAMENTO DE MERCADO** será aplicada imediatamente, bem como normas, circulares, resoluções, comunicados e avisos suplementares expedidos pela Administração, os quais terão a mesma força disciplinar;

2.5.2 Manter o(s) espaço(s) de uso comercial objeto deste instrumento, bem como o que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com as normas de higiene e segurança;

2.5.3 Antes de realizar edificações, acréscimos, quaisquer modificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da **PERMITENTE**, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao espaço;

2.5.4 Obter os alvarás e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, bem como atender às exigências legais das autoridades federais, estaduais e municipais;

2.5.5 Além das demais obrigações previstas neste **TPRU** e em **REGULAMENTO** próprio, fica instituída também a obrigação de realizar todos os seus pagamentos correspondentes nos dias e prazos estabelecidos pela **PERMITENTE**;

2.5.6 Observar e fazer cumprir as normas trabalhistas constantes na Constituição Federal, bem como nas leis infraconstitucionais, especialmente a proibição de trabalhadores

menores de idade, conforme o art. 7º, XXXIII da CF/88 (proibição de noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorzeanos);

- 2.5.7 O(A) **PERMISSIONÁRIO (A)** fica obrigado(a) a permitir que a **PERMITENTE** realize fiscalizações, conforme previsto em **REGULAMENTO** ou demais atos normativos como previsto no item 2.5.1;
- 2.5.8 **O(A) PERMISSIONÁRIO (A)** que não cumprir as obrigações acessórias estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente e no **REGULAMENTO DE MERCADO**.

2.6 OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 2.6.1 Além das obrigações contidas na lei, o **PERMITENTE** obriga-se a:

- 2.6.1.1 proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- 2.6.1.2 proporcionar todas as condições para que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** possa desempenhar suas atividades de acordo com as condições estabelecidas no TPRU;
- 2.6.1.3 fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, de acordo com as condições pactuadas neste instrumento;
- 2.6.1.4 zelar para que durante toda a vigência do TPRU sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

2.7 EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

- 2.7.1 As partes se comprometem a cumprir as obrigações previstas neste instrumento, no Regulamento de Mercado e nos demais atos normativos (item 2.5.1.1.) até seu termo final (item 1.3), podendo, todavia, ser extinta a permissão nas seguintes hipóteses:
- I. Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte do(a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, inclusive caso haja transferência ou sublocação a outrem do espaço, total ou parcial, sem o prévio consentimento escrito do **PERMITENTE**;
 - II. Se o(a) **PERMISSIONÁRIO (A)** der ao imóvel destinação diversa da estabelecida neste Termo, inclusive no que diz respeito à introdução de novos produtos e alteração no sistema de comércio;
 - III. Se ocorrer inadimplência do valor mensal devido pelo (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** por um prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - IV. Por motivo de interesse público, por ato unilateral do **PERMITENTE**.
- 2.7.2 O presente instrumento se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado no item 1.3. deste instrumento;
- 2.7.3 A extinção deste Termo poderá ocorrer por rescisão consensual, mediante acordo entre as partes, precedida de autorização motivada da autoridade competente, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;



- 2.7.4 A não restituição do espaço cedido imediatamente após a extinção deste Termo caracterizará posse injusta e precária pelo(a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, autorizando o **PERMITENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti com vista à reintegração da posse do bem;
- 2.7.5 O(A) **PERMISSIONÁRIO (A)** responderá por todos os danos eventualmente causados ao imóvel, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei Estadual nº 12.209/2011.

2.8 FORO:

2.8.1 As partes expressam e definitivamente elegem o foro da Cidade do Salvador - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento e de seus anexos, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Neste ato, o(a) **PERMISSIONÁRIO (A)** declara aceitar a presente permissão, em todas as suas condições, obrigando-se por si e seus sucessores, a cumprir e respeitar o presente em todos os seus termos, para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

Salvador - Bahia, ____ de _____ de 20____.

PERMITENTE:

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

PERMISSIONÁRIO:

(Indicar o(a) Representante Legal)
REPRESENTANTE LEGAL
(Indicar a Empresa)

TESTEMUNHAS:

(ASSINATURA)

(RG/CPF)

(ASSINATURA)

(RG/CPF)